



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**Lei aprovada no exercício de 2022.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 403/2022, de 13 de Abril  
de 2022.**

**Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão  
Oficial do Município – AMP sob o número 2.499 em 18 de Abril de 2022.**

**A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei  
Complementar Nº 538/2022), e os documentos que a acompanhou em sua  
tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.**

**Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

## LEI COMPLEMENTAR Nº 403/2022

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná nº. 2499

Página 345, em 08/04/22

Regiane Juchem  
Funcionário

Altera a Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005, que trata da Estrutura Administrativa do Município, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

**Art. 1º** Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Sarandi o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do Departamento Jurídico, vinculado ao Órgão de assessoramento direto da Procuradoria Jurídica Municipal vinculada ao Gabinete do Prefeito, integrando o inciso III do artigo 7º, da Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005.

**Parágrafo Único:** O cargo criado no caput, será inserido no Anexo II e III da Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005, conforme o Anexo I e II, respectivamente, desta Lei.

**Art. 2º** Ficam inseridos no Anexo IV da Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005 as, atribuições e requisitos do cargo criado no Art. 1º, conforme o Anexo III desta Lei.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Permanecem inalteradas e em pleno vigor os demais dispositivos, não mencionados nesta Lei, constantes da Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005 e suas alterações.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de abril de 2022.

  
WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

## ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS/VAGAS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Coordenador Jurídico	CC-1

## ANEXO II TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR MENSAL EM RS
CC-1	R\$ 6.351,74

## ANEXO III TABELA DE COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Cargo	Competências	Atribuições	Requisitos	Carga Horária
Coordenador Jurídico		<p><b>I</b> – superintender, administrar e fiscalizar os Serviços Jurídicos do Município de Sarandí, coordenando a distribuição de prazos judiciais e o respectivo cumprimento do mesmo, remetendo relatórios diretamente ao Procurador Judicial em caso de descumprimento de prazos distribuídos para adoção das medidas procedimentais administrativas ou judiciais próprias;</p> <p><b>II</b> – manter a organização da compilação das Leis, Decretos e Regulamentos relativos a assuntos de interesse da Administração Municipal;</p>	<p><b>I</b> – Ser portador de Diploma de Curso Superior em Direito;</p> <p><b>II</b> – Estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);</p> <p><b>III</b> – Idoneidade moral e reputação ilibada;</p>	40 horas semanais



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

**III** – manter os necessários contatos com os órgãos jurídicos dos municípios e do Estado, para atender aos assuntos de interesse do Poder Executivo, junto aos órgãos do poder judiciário;

**IV** – promover a articulação entre os órgãos de atividades-fim, em especial entre o Gabinete e a Procuradoria Jurídica;

**V** – eleger diretrizes e definir estratégias para atuação nos processos judiciais considerados especiais em que o Município de Sarandi seja parte ou, de qualquer forma, interessado, concentrando as informações pertinentes;

**VI** – coordenar a atuação dos Advogados Municipais em processos administrativos ou judiciais, em especial fiscalizando o cumprimento dos prazos e atividades designadas a cada advogado, assessor, diretor e demais integrantes da Procuradoria, emitindo relatório trimestral;

**VII** – substituir o Procurador-Geral do Município em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais.

**IV** – Residência fixa nesta Comarca;

**V** – Experiência na área de gestão e direito público.

RJ, 20

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SARANDI**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 403/2022**

Altera a Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005, que trata da Estrutura Administrativa do Município, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

**Art. 1º** Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Sarandi o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do Departamento Jurídico, vinculado ao Órgão de assessoramento direto da Procuradoria Jurídica Municipal vinculada ao Gabinete do Prefeito, integrando o inciso III do artigo 7º, da Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005.

**Parágrafo Único:** O cargo criado no caput, será inserido no Anexo II e III da Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005, conforme o Anexo I e II, respectivamente, desta Lei.

**Art. 2º** Ficam inseridos no Anexo IV da Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005 as, atribuições e requisitos do cargo criado no Art. 1º, conforme o Anexo III desta Lei.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Permanecem inalteradas e em pleno vigor os demais dispositivos, não mencionados nesta Lei, constantes da Lei Complementar nº 115, de 27 de maio de 2005 e suas alterações.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de abril de 2022.

**WALTER VOLPATO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Nº DE CARGOS/VAGAS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Coordenador Jurídico	CC-1

**ANEXO II  
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO**

SÍMBOLO	VALOR MENSAL EM RS
CC-1	RS 6.351,74

**ANEXO III  
TABELA DE COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS**

Cargo	Competências	Atribuições	Requisitos	Carga Horária
Coordenador Jurídico		<p><b>I</b>–superintender, administrar e fiscalizar os Serviços Jurídicos do Município de Sarandi, coordenando a distribuição de prazos judiciais e o respectivo cumprimento do mesmo, remetendo relatórios diretamente ao Procurador Judicial em caso de descumprimento de prazos distribuídos para adoção das medidas procedimentais administrativas ou judiciais próprias;</p> <p><b>II</b>–manter a organização da compilação das Leis, Decretos e Regulamentos relativos a assuntos de interesse da Administração Municipal;</p> <p><b>III</b>–manter os necessários contatos com os órgãos jurídicos dos municípios e do Estado, para atender aos assuntos de interesse do Poder Executivo, junto aos órgãos do poder judiciário;</p> <p><b>IV</b> – promover a articulação entre os órgãos de atividades-fim, em especial entre o Gabinete e a Procuradoria Jurídica;</p> <p><b>V</b> – eleger diretrizes e definir estratégias para atuação nos processos judiciais considerados especiais em que o Município de Sarandi seja parte ou, de qualquer forma, interessado, concentrando as informações pertinentes;</p> <p><b>VI</b> – coordenar a atuação dos Advogados Municipais em processos administrativos ou judiciais, em especial fiscalizando o cumprimento dos prazos e atividades designadas a cada advogado, assessor, diretor e demais integrantes da Procuradoria, emitindo relatório trimestral;</p> <p><b>VII</b> – substituir o Procurador-Geral do Município em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais.</p>	<p><b>I</b> – Ser portador de Diploma de Curso Superior em Direito;</p> <p><b>II</b> – Estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);</p> <p><b>III</b> – Idoneidade moral e reputação ilibada;</p> <p><b>IV</b> – Residência fixa nesta Comarca;</p> <p><b>V</b> – Experiência na área de gestão e direito público.</p>	40 horas semanais

**Publicado por:**  
Regiane Aparecida Pego Juchem  
Código Identificador: D92EDDB1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/04/2022. Edição 2499  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>